



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 198  
Disponibilização: 14/10/2022  
Publicação: 14/10/2022

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa - FAPERO

### EDITAL Nº 20/2022/FAPERO-DC

#### CHAMADA FAPERO EDITAL Nº. 020/2022 – VAGAS REMANESCENTES

A Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas no âmbito do **PROGRAMA DE APOIO A PESQUISA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM PISCICULTURA (PAP-INTEC/PISCICULTURA) – VAGAS REMANESCENTES**, destinado às instituições de ciência e tecnologia - ICT's de pesquisa pública ou privada (com ou sem fins lucrativos), sediadas no Estado de Rondônia, nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o REGULAMENTO, como parte integrante desta Chamada.

#### 1. OBJETIVO

**1.1** A presente Chamada irá selecionar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante o aporte de recursos financeiros (rubrica CUSTEIO e CAPITAL), para projetos relacionados especificamente à área de piscicultura, na produção da agricultura familiar, com efeitos para a estabilidade ecológica do ambiente, em áreas para recuperação ambiental. O financiamento destas pesquisas deverá ser conduzida por instituições de ensino e/ou pesquisa públicas ou privadas (com ou sem fins lucrativos) ou por empresas, respeitando as normas desta Fundação. Em particular serão priorizadas as espécies de peixes de importância econômica para o desenvolvimento da economia do Estado de Rondônia, com especial destaque a produção do tambaqui. Projetos que visem o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços de forma inovadora para piscicultura sustentável e agregação de valor no reflorestamento, projetos que visem à promoção da interação entre institutos de ciência e tecnologia com o setor privado e com a sociedade e que contribua de forma significativa para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação dos sistemas produtivos de base da agricultura familiar do Estado de Rondônia. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte II desta chamada referente ao REGULAMENTO, que determina os requisitos relativos aos proponentes e instituições, bem como, critérios de elegibilidade, parâmetros objetivos de admissão, análise e julgamento, dispõe sobre aplicação de recursos administrativos, contratação das propostas, e demais informações necessárias.

**1.2** Objetiva-se apoiar as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mediante o aporte de recursos financeiros na rubrica CUSTEIO e CAPITAL, a projetos que visem promover o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação, na área do conhecimento referente a estabilidade ecológica da produção da agricultura familiar na Piscicultura sustentável e agregação de valor no reflorestamento.

**1.3** Em relação às Instituições: (a) Incentivar a formação, interação e a consolidação de grupos de pesquisa e o aumento da produção científica e tecnológica qualificada, visando maior participação no sistema nacional de P&D/CT&I; (b) Incentivar a consolidação institucional de apoio ao desenvolvimento de pesquisa em Rondônia; (c) Incentivar a articulação interinstitucional entre as Instituições de Pesquisa do estado de Rondônia; (d) Estimular a interação entre as Instituições de Pesquisa com a agricultura familiar e Empresas atuantes no Estado de Rondônia; (e) Estimular a difusão e popularização dos resultados das Pesquisas; (f) Promover a formação de recurso humano especializado; (g) Estimular a pesquisa de caráter interdisciplinar e interinstitucional que contribua para o desenvolvimento e fortalecimento de P&D/CT&I no estado de Rondônia.

#### 2. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

##### 2.1 Objeto

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos de pesquisa que visem implementar, por meio de pesquisa aplicada a inovação da piscicultura sustentável e agregação de valor no

reflorestamento, o desenvolvimento de ação que proporcionem a estabilidade ecológica nos sistemas de produção de peixes da agricultura familiar, seja por análise de solo e plantio de espécies agrofloreais que agreguem renda e/ou melhorem aspectos físico-químicos da água, geração de novos produtos, processos ou serviços inovadores, focados na área de piscicultura em tanque escavado, e que contribua significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação dos sistemas produtivos de base do Estado e até mesmo do país.

## 2.2 Linhas de Pesquisa

No âmbito deste edital as propostas deverão estar obrigatoriamente alinhadas às linhas de pesquisa prioritárias listadas no item 4.3 e de necessidades estratégicas do Governo do Estado de Rondônia.

Os projetos apoiados por esta chamada deverão estar pautados pela busca de inovações para fazer frente aos desafios tecnológicos de produção sustentável e de mercado, enfrentados pelos empreendedores da agricultura familiar, do sistema produtivo estadual, que tenha por atividade a criação de peixes, preferencialmente em sistemas de tanque escavado, com foco na piscicultura sustentável e agregação de valor no reflorestamento. Os projetos deverão ter suas metas e resultados previstos bem definidos.

## 3. CRONOGRAMA

Etapa/Atividade	Data
Lançamento da Chamada – VAGAS REMANESCENTES	29/09/2022
Limite para ENVIO da proposta e documentação online	<b>Até 23h59 do dia 19/10/2022</b>
Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade e Enquadramento na página da FAPERO	A partir de 13/10/2022
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado provisório	Até 5 dias após publicação do resultado
Análise e Julgamento das propostas enquadradas	De 15 a 30 dias
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento	A partir de outubro/2022
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do Julgamento	Até 5 dias após publicação do resultado
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial do Estado e/ou na página da FAPERO	A partir de outubro/2022
Contratação das propostas recomendadas	A partir de novembro/2022

**3.1** A FAPERO poderá: (i) Prorrogar o período de envio/submissão das propostas e demais etapas previstas no Cronograma em caso de não ter havido recebimento de nenhuma proposta; (ii) Realizar nova Chamada no caso de aprovação de projetos insuficientes para a concessão de auxílio pesquisa disponibilizadas para o programa; (iii) Antecipar e/ou prorrogar a divulgação dos resultados e/ou a contratação das propostas aprovadas, caso as etapas de Análise e Julgamento forem concluídas antes e/ou depois do prazo inicialmente previsto na Chamada, respectivamente; (iv) Eventualmente, contratar mais propostas recomendadas/aprovadas por mérito técnico-científico, que estejam em suplência, caso haja desistência e/ou não contratação pelos contemplados, e/ou aditivo de recursos financeiros à referida Chamada, conforme disponibilidade orçamentária.

## 4. RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** As propostas aprovadas para as VAGAS REMANESCENTES serão financiadas no valor global estimado de **R\$ 460.536,00 (Quatrocentos e sessenta mil quinhentos e trinta e seis reais)**, oriundos do orçamento resultante do convênio SUDER/FAPERO, desembolsados, em uma (01) parcela. Os recursos destinados a esta Chamada são provenientes do orçamento da FAPERO, tendo por fonte de recurso o **Fundo de Investimentos e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER**, administrado pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia (CONDER) e como interveniente a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

**4.2** Serão reservados R\$ 253.295,00 (Duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais) para a rubrica CUSTEIO (55%) e R\$ 207.241,00 (Duzentos e sete mil, duzentos e quarenta e um real) para atender os itens de CAPITAL (45%). **Os proponentes não poderão submeter mais de uma proposta na FAPERÓ para esta chamada.** Financiamento de até seis (6) projetos de pesquisa\*, submetido por proponentes com titulação vigente e **exclusiva** de **Doutor**. Em função da demanda, e devidamente justificada, poderá haver cortes de até 30% ou suplementação de recursos nas propostas aprovadas por mérito. \* Terá que ser feita submissão e aprovação de prestação de contas parcial junto a FAPERÓ, a cada 3 (três) meses.

**4.3** Os projetos deverão focar na piscicultura sustentável e agregação de valor no reflorestamento, e, obrigatoriamente, contemplar todos os seguintes objetivos específicos:

4.3.1 Análise socioeconômica e geoespacial visando a identificação do índice de desenvolvimento humano, compreensão de fenômenos antrópicos e ambientais, a partir da identificação de padrões e relacionamentos espaciais, e mensuração de indicadores socioambientais de áreas degradadas;

4.3.2 Estudos sobre a influência da degradação ambiental de áreas sobre indicadores físico e/ou químicos de qualidade da água, bem como sua disponibilidade para sustentabilidade da piscicultura e conservação ambiental;

4.3.3 Desenvolvimento de inovação produtiva, por meio de métodos de recomposição vegetal e reflorestamento voltados a sanidade piscícola e adequação ambiental das propriedades rurais da agricultura familiar

**4.4** As propostas submetidas devem, obrigatoriamente, contemplar os objetivos específicos mencionados.

**4.5** Os proponentes só poderão concorrer com apenas 01 proposta submetida nesta chamada.

## 5. ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos da presente Chamada serão destinados somente ao financiamento de itens de CUSTEIO e CAPITAL, compreendendo:

**5.1** Rubrica CUSTEIO: **Material de consumo**, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

**5.2** Rubrica CUSTEIO: **Serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica)** – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPERÓ e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/ Instituição de execução do projeto;

**5.3** Rubrica CUSTEIO: **Diárias e Passagens no país**, até os limites de 20% e 10% respectivamente do valor total das propostas, desde que justificadas para execução do projeto. Os valores de diárias devem obedecer à Tabela de Valores do Governo do Estado de Rondônia (Decreto N. 22.086 de 04 de julho de 2017), e no caso desta Chamada, será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pesquisadores Mestres e Doutores e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Especialistas, Graduados e outros. Passagens e diárias poderão estar associadas à participação em eventos científicos, **desde que o objeto a ser divulgado seja diretamente relacionado ao projeto financiado nesta Chamada. O proponente deverá observar o disposto no Decreto Nº 18.728 de 27 de março de 2014, que regulamenta a concessão de diárias, art. 5º itens de I – IV, com destaque a meia diária no dia de retorno à sede de serviço.**

**5.4** Rubrica CAPITAL: **Equipamentos e bens permanentes afins** necessários para execução do projeto, devidamente justificados.

**5.5** O valor total solicitado para os itens de custeio descritos deverá ser incluído nos respectivos campos da rubrica de “custeio”, do orçamento no formulário eletrônico de solicitação SIGFAPERÓ. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido orçamento. O valor total solicitado para os itens de capital descritos deverá ser incluído nos respectivos campos da rubrica de “capital” do orçamento do formulário eletrônico de solicitação.

**5.6** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, de acordo com a Legislação vigente e o **Manual de Prestação de Contas da FAPERÓ** em relação ao detalhamento das naturezas de despesas (Portaria Nº 448, Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasil), disponível no link: ([http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Port\\_448\\_2002.pdf](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Port_448_2002.pdf)).

**5.7** A FAPERÓ não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## 6. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

**6.1** Construção de imóveis, ou reformas;

**6.2** Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (Federal, Estadual e Municipal);

**6.3** Despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, combustível, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

**6.4** Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;

**6.5** Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional. Pagamentos de pró-labores a pesquisadores e/ou consultores técnicos.

**6.6** Despesas com crachás, pastas e similares, uniformes, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

**6.7** As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do Manual de Prestação de Contas da FAPERÓ.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

**7.1** As propostas a serem apoiadas pela presente chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido com prestações de contas e relatórios, assim como o monitoramento final até a data de 30 de novembro de 2023. Os projetos contratados, eventualmente, poderão ser prorrogados pelo período de até 6 (seis) meses, mediante solicitação prévia de 60 (sessenta) dia antes do término da vigência, com a devida justificativa e apresentação do Cronograma do Plano de Atividades atualizado.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** Durante a fase de execução do projeto toda comunicação com a FAPERÓ deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à sua Diretoria no correio do SIGFAPERÓ e/ou email inovacao.fapero@gmail.com. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FAPERÓ por seu coordenador/proponente, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

**8.2** A FAPERÓ reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento, além disso, os proponentes com projeto aprovado deverão encaminhar relatório parcial financeiro e técnico a cada 3 (três) meses após assinatura do termo de outorga. Caso o proponente execute 100% da meta de investimento antes de transcorrido 50% do tempo de vigência, poderá encaminhar solicitação para liberação como concludente de chamamento FAPERÓ. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico final, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FAPERÓ.

**8.3** O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.

**8.4** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPERÓ serão de domínio público, salvaguardado dados sigilosos que envolvam proteção da propriedade intelectual.

**8.5** Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou levem ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 regulamentada pelo decreto Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e demais legislações pertinentes.

**8.6** A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FAPERÓ.

**8.7** O(s) Pesquisador(es) proponente(s) ao submeterem a proposta junto à FAPERÓ, declaram estar ciente das obrigações inerentes, aceitar e cumprir as normativas e regimentos vinculadas aos programas e auxílio-pesquisa regulamentados pela FAPERÓ.

## **9. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA**

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta poderão ser obtidos diretamente no sistema SIGFAPERÓ, por meio da caixa de mensagens, até o limite de 48 horas que antecedem o término da vigência para submissão de propostas.

## **10. CLÁUSULA DE RESERVA**

À Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia da FAPERÓ reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital/Chamada.

Porto Velho, 14 de outubro de 2022.

**Aires Mota de Almeida**  
Diretor/FAPERÓ-DITT

**ANEXO I****REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PROGRAMA DE REDES DE PESQUISA EM RONDÔNIA****PROGRAMA DE APOIO A PESQUISA EM PISCICULTURA (PAP-INTEC/PISCICULTURA)****CHAMADA FAPERO EDITAL Nº. 013/2022 VAGAS REMANESCENTES**

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para outorga do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos nas VAGAS REMANESCENTES do edital/chamada de origem FAPERO No. 010/2018.

**1. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS****1.1 Objeto**

Financiar a execução de projetos pesquisa científica e tecnológica nas rubricas custeio e capital, que visem promover a inovação na piscicultura sustentável e agregação de valor no reflorestamento por meio do desenvolvimento de recuperação ambiental de áreas degradadas, em propriedades da agricultura familiar, que contribuam para melhorar os serviços ambientais desta área, sobretudo na qualidade da água, em novos produtos oriundos do plantio, processos ou serviços inovadores, focados na área de piscicultura da agricultura familiar - destacando, e que contribua significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação dos sistemas produtivos de base do Estado e até mesmo do país. O conjunto de projetos a serem selecionados levará em consideração um balanceamento entre os projetos que agregarão conhecimento e/ou melhorias a produtos existentes e os projetos que criarão produtos inteiramente novos.

**1.2. Proponentes e Instituições Elegíveis**

1.2.1. Poderão apresentar propostas, coordená-las e executá-las, pesquisadores Doutores, com a titulação vigente, doravante denominados “**proponentes**”, que tenham vínculo formal com instituições de pesquisa científica ou tecnológica situadas no Estado de Rondônia, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

1.2.2. O proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto e deve atender às seguintes condições: ter vínculo formal com a Instituição Executora; possuir título de Doutor vigente até a data limite de submissão da proposta; possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; preferencialmente ter laboratório e ou viveiro com cadastro no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq; e quanto a viveiro será no IDARON, ter produção científica/tecnológica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica do projeto apresentado; apresentar e ser responsável por apenas uma proposta (que pode incluir mais de uma área); ter disponibilidade para participar de eventos específicos realizados para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado.

1.2.3. Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidades necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes. A instituição de vínculo formal do proponente, doravante denominada “Instituição de Ciência e Tecnologia – ICT” Executora do Projeto”, deverá se enquadrar em um dos seguintes perfis:

- a) instituições de ensino superior, pública ou privada;
- b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados;
- c) empresas públicas ou privadas que executem atividades de pesquisa em CT&I, e
- d) Instituições privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de pesquisa em CT&I.

Obs.: O Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação, seja ela empregatícia/trabalhista ou não, existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto sediada no estado de Rondônia. Na inexistência de vínculo trabalhista, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente, pessoa física e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento de certa atividade de pesquisa, documento esse expedido por autoridade competente da instituição e anexado no processo de submissão à FAPERO. Exemplos de vínculo formal no estado de Rondônia, que deverão estar em vigência no mesmo período da referida Chamada: pesquisadores visitantes, jovens pesquisadores com bolsas de recém doutor, pós-doutorado, bolsistas DCR ou outras modalidades de bolsas para doutores concedidas por agências federais ou estadual de fomento à CT&I.

1.2.4. A Instituição Executora deve comprometer-se a propiciar condições adequadas de laboratório de pesquisa, viveiro, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto e observar diretrizes específicas constantes do Manual de Prestação de Contas da FAPERO, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

1.2.5. Caso o proponente se transfira para outra instituição sediada no Estado de Rondônia, durante o período de execução do projeto, o mesmo poderá continuar a ser desenvolvido na nova instituição, desde que esta possua infraestrutura física e de recursos humanos que permitam a sua continuidade, apenas para instituições dentro do Estado de Rondônia e com anuência da instituição executora de origem. Para os casos que venham a se enquadrar na situação descrita anteriormente, o proponente deverá solicitar formalmente da FAPERO autorização para o desenvolvimento do projeto na nova instituição de vínculo, encaminhando justificativa e documento de anuência da mesma. Não é permitida em nenhuma hipótese a substituição do

proponente do projeto, contudo, em caso de óbito, o mesmo poderá ser substituído, primeiramente pelo vice-coordenador; em caso de impedimento por parte do vice-coordenador, a instituição executora deverá indicar outro pesquisador com perfil equivalente.

1.2.6. Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:

**Laboratório de pesquisa** consolidado credenciado para análise de solo e água.

**Viveiro credenciado:** Espaço utilizado para produção de mudas agrícolas e/ou florestais com registro junto ao RENAME (MAPA) e autorização de operação no IDARON. Deve possuir responsável técnico com registro de ART junto ao órgão de classe, quadro técnico e operacional, bem como infraestrutura adequada as demandas do projeto de pesquisa (e seus estatutos o desenvolvimento de P&D).

**Instituições Executoras do Projeto:** Entende-se como instituição de vínculo dos coordenadores, sediada no Estado de Rondônia: Instituições de ensino superior, Instituições e centros de pesquisa e desenvolvimento, Empresas públicas ou privadas que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação - ICT.

1.2.7. Todas as instituições deverão ser constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país e atuação no estado de Rondônia. A instituição deverá se comprometer a garantir condições de plena viabilidade para a execução do projeto, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos. Além da instituição executora, todas as instituições envolvidas na proposta deverão garantir apoio à realização do projeto, inclusive no que se refere a instalações adequadas como edificações, laboratórios, viveiros e bibliotecas.

## 2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

**2.1** Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são considerados imprescindíveis para avaliação da proposta, e também para seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer critérios descritos resultará na desclassificação da proposta. OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE INDICADOS A SEGUIR SÃO OBRIGATÓRIOS E DE CARÁTER ELIMINATÓRIO.

### 2.2. PESQUISADOR PROPONENTE, EQUIPE DE APOIO E INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

2.1.1. Toda proposta deve ser apresentada por 01 (um) proponente, considerado coordenador da proposta, que deverá indicar um pesquisador vice-coordenador.

2.1.2. Os **PROPONENTES** devem atender aos critérios descritos a seguir:

- (a) ser pesquisador com título vigente de Doutor com vínculo formal, empregatício e/ou funcional, devidamente comprovado, com a Instituição de Execução pública ou privada, com sede ou unidade permanente no estado de Rondônia ou, se aposentado, evidenciar no Currículo Lattes a manutenção de atividades acadêmico-científicas na instituição de execução do projeto.
- (b) ter cadastro atualizado no sistema SIGFAPERO e ter seu *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma Lattes do CNPq. ter anuência do dirigente máximo da Instituição de vínculo do proponente ou seu representante legal.
- (c) apresentar e ser proponente coordenador de uma **proposta** na referida Chamada.
- (d) responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético e/ou legal necessárias para a execução do projeto de pesquisa, quando aplicável, **explicitando, obrigatoriamente, no projeto de pesquisa a necessidade e situação das mesmas.**
- (e) estar adimplente com a FAPERO e com as principais agências de fomento nacionais no momento da submissão da proposta.
- (f) a equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos, conforme critérios estabelecidos no item 12.2.4.

(g) somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto, e prontamente apresentada à FAPERO quando solicitado.

(h) assinar o termo de outorga junto à FAPERO no prazo máximo de 15 dias após convocação, sob pena de não contratação da proposta e perda do direito aos recursos.

2.2.3. A **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** do projeto deverá se enquadrar ao estabelecido neste REGULAMENTO e pelos critérios descritos a seguir:

- (a) Localizar-se no estado de Rondônia e enquadrar-se em um dos seguintes perfis:
- (b) Instituição de Pesquisa e/ou Ensino Superior.
- (c) Instituição ou Centro de Pesquisa Científica, Tecnológica e/ou Inovação.
- (d) O laboratório ou viveiro da Instituição Executora deverá ter cadastro no DGP, Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e IDARON (\*caráter classificatório).

2.2.4. A **EQUIPE DO PROJETO** deverá atender aos seguintes critérios:

- (a) Os membros deverão ter reputação técnico-científica reconhecida.
- (b) Todos os membros de equipe da proposta deverão ter cadastro atualizado no SIGFAPERO, ser membro de equipe do projeto submetido, destacando a função e o tempo de dedicação ao projeto.
- (c) Todos os membros da equipe deverão possuir currículo cadastrado na plataforma Lattes.

### 2.2.5. Critérios de elegibilidade QUANTO A PROPOSTA DE PESQUISA

(l) O projeto deve estar claramente caracterizado como de pesquisa aplicada e desenvolvimento, em nível de pesquisa tecnológica, científica e/ou de inovação. A proposta deverá obrigatoriamente ser enquadrada em no mínimo uma subárea do conhecimento, dentro da área de **Piscicultura sustentável e agregação de valor no reflorestamento**, de acordo com os objetivos específicos descritos no item 4.3. E, considerar os seguintes critérios para o objeto de estudo do projeto de pesquisa: **(a) o produtor da agricultura familiar, obrigatoriamente com DAP; (b) em município de IDH-M baixo, cujo IDH-R seja o mais baixo**

**comparavelmente aos demais; (c) em área degradada, preferencialmente de mata ciliar e (d) com as menores dimensões de áreas de estudo.**

(II) As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa com no máximo o **limite de 15 páginas (observar o item 15 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO para auxiliar na elaboração do Projeto)**. Determina-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte de pesquisadores *Ad Hoc* e Comitês Avaliadores:.

**(a) Identificação da proposta** (título do projeto; área/subárea do Conhecimento; dados da instituição executora; instituições colaboradoras; dados do Coordenador/proponente e vice-coordenador – CPF, endereço residencial e profissional, endereço eletrônico e telefone de contato profissional e pessoal);

**(b) Resumo** do projeto e palavras-chave;

**(c) Qualificação do principal problema** a ser abordado e Justificativa(s);

**(d) Objetivo(s) e metas** a serem alcançadas;

**(e) Metodologia** a ser empregada;

**(f) Principais contribuições científicas e/ou tecnológicas da proposta (resultados, produtos, avanços e aplicações esperadas);**

**(g) Orçamento detalhado** e justificado, com totalização individualizada do CUSTEIO nas seguintes rubricas: (i) Material de consumo; (ii) Passagens e diárias; (iii) Serviços de terceiros – pessoa física; (iv) Serviços de terceiros – pessoa jurídica; (v) Outros itens de custeio, como Licenças temporárias de software, e afins que deverão entrar como material de consumo. CAPITAL Equipamentos e bens permanentes afins necessários para execução do projeto, devidamente justificados. O orçamento detalhado deverá informar descrição do item, justificativa de uso, quantidade, valor unitário e total;

**(h) Cronograma de execução** das atividades previstas para o desenvolvimento da pesquisa com especificações das metas e ações a serem desenvolvidas, para cada grupo de pesquisa participante da rede;

**(i) Identificação e discriminação das atividades dos demais participantes** do projeto (especificação das instituições, dos pesquisadores doutores com CPF e Link do CV-Lattes, e das respectivas atividades a serem desempenhadas por cada um deles, bem como do tempo de dedicação ao projeto); descrição no nome e link do CV-Lattes dos alunos/colaboradores do projeto de pesquisa.

**(j) Ponto inicial na cadeia de inovação** descrevendo ponto de partida com o escopo da proposta, quando for o caso;

**(k) Indicação de colaborações** ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;

**(l) Descrição da disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico institucional** para o desenvolvimento do projeto;

**(m) Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes** que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros, como contrapartida;

**(n) Referências** bibliográficas mais relevantes, seguindo normas ABNT de citação e referências.

**(o) Permissões e exigências legais e éticas** conforme descrito no item 3.

### **3. PERMISSÕES/EXIGÊNCIAS LEGAIS E ÉTICAS**

**3.1** É de exclusiva **responsabilidade de cada proponente** adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para execução do projeto como, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Agência de Defesa Agrosilvopastoril, IDARON, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética na Pesquisa - CEP, Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP (no caso de experimentos envolvendo seres humanos); Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação a genoma e outras, no caso em que a natureza do projeto as exigir.

**3.2** Os projetos que envolvam **pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais**, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa (CEP) ou de uso de animais (CEUA) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais.

**3.3** Conforme **legislação em vigor**, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio).

**3.4** Demais **autorizações/permissões de caráter ético ou legal**, como por exemplo, prévia autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente (RIMA) e a autorização para acesso ao Patrimônio Genético (CGEN e/ou SISBIO-IBAMA), que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas à documentação complementar.

**3.5** As **permissões/exigências legais** deverão ser providenciadas pelo coordenador e será condicionante a contratação do projeto. O coordenador deverá indicar, obrigatoriamente, no projeto a necessidade das permissões/exigências legais, que serão avaliadas pelo *AD HOC* e pela Comissão de Avaliação.

### **4. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

**4.1** As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa, pelo Proponente, por meio exclusivamente do sistema SIGFAPERO. O proponente e líderes da equipe participante do projeto deverão ter cadastro no sistema SIGFAPERO, o sistema só irá concluir a submissão após o aceite de todos os membros da equipe da proposta que foram cadastrados.

**4.2** As propostas devem ser submetidas exclusivamente pelo sistema on-line SIGFAPERO até às 22 horas, do horário local, na data limite de submissão das propostas, descrita no item CRONOGRAMA do presente edital.

**4.3** A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. Não serão consideradas para análise as propostas encaminhadas fora do formato exigido pela FAPERO e/ou com documentação incompleta e/ou fora dos prazos

estabelecidos nesta Chamada. Não serão aceitas propostas encaminhadas via correio eletrônico/SIGFAPERO, devendo ser submetidas em área específica para esta finalidade.

**4.4** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no CRONOGRAMA. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPERO não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

**4.5** Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

**4.6** O atendimento pelo correio eletrônico **do sistema SIGFAPERO** encerra-se impreterivelmente 48h antes da data limite para submissão de propostas, e esse fato não será aceito como justificativa para o envio posterior a data limite estabelecido no CRONOGRAMA. Serão atendidas apenas dúvidas de caráter técnico do sistema SIGFAPERO.

**4.7** Será aceita uma proposta nesta chamada. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão.

**4.8** Em se constatando propostas **idênticas** apresentadas por proponentes distintos, todas serão sumariamente desclassificadas.

**4.9** Para submissão da proposta na chamada o proponente deverá fornecer documentação solicitada no ato da inscrição no sistema SIGFAPERO (sigfapero.leds.net). Documentos exigidos para **INSCRIÇÃO são RG, CPF, Diploma de mais alto nível de formação, e a proposta em formato PDF**. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a complementação de documentação após a submissão da proposta à FAPERO, quando fora do prazo de envio estipulado no CRONOGRAMA da presente Chamada.

## 5. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

Para etapas de seleção das propostas, serão considerados os critérios de elegibilidades passíveis de análise baseadas apenas nos documentos solicitados para análise e julgamento, que estão descritos no item 13.9 deste edital. Ao final do processo de seleção, as propostas recomendadas e/ou aprovadas para contratação, deverão apresentar os documentos que comprovem todos os critérios de elegibilidade previstos para esta chamada, pois, a ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer critérios descritos resultará na não contratação da proposta. A seleção das propostas submetidas à FAPERO, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações técnico-científicas comparativas e enquadramento quanto aos critérios de elegibilidade. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

**5.1 Etapa I - Análise documental pela Área Técnica da FAPERO – Enquadramento.** Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FAPERO, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado os documentos apresentados no momento da submissão da proposta e também o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO frente ao Currículo Lattes (atualizado), e aos documentos apresentados no ato da inscrição, e às exigências para o orçamento detalhado principalmente quanto aos ITENS FINANCIÁVEIS, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta a presente Chamada.

**5.2 Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc*.** Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas indicados pela FAPERO, que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento. Se necessário, mediante justificativa, a FAPERO poderá realizar a etapa II associada a etapa III, em ambiente presencial, semi-presencial e/ou remoto, para maior celeridade do processo seletivo.

**5.3 Etapa III – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Avaliador constituído por pesquisadores.** Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, por um Comitê Avaliador, constituído por pesquisadores indicados pela FAPERO, composto por pesquisadores da área do conhecimento relacionada a presente chamada e aos projetos submetidos, ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador poderá recomendar: (a) aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; (b) aprovação sem financiamento ou (c) não aprovação da proposta. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Avaliador recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Este dispositivo não se aplica às rubricas de diárias e passagens, para as quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados. O parecer do Comitê Avaliador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas com e sem financiamento e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pelos membros do Comitê Avaliador. Não é permitido integrar o Comitê Avaliador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou faça parte da equipe do grupo de pesquisa participante da proposta. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que: (a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou (b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros. Se necessário, mediante justificativa, a FAPERO poderá realizar a etapa III associada a etapa II, em ambiente presencial, semi-presencial e/ou remoto, para maior celeridade do processo seletivo.

**5.4 Etapa IV – Análise pela Diretoria da FAPERO** Essa etapa consistirá na análise, pela Diretoria da FAPERO, em ambiente presencial, semi-presencial e/ou remoto, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará: (a) Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Avaliador; (b) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários ou sem financiamento, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê Avaliador.

## 6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

### 6.1 COMISSÃO TÉCNICA E AVALIADORA

6.1.1. A Comissão Técnica da FAPERO terá a incumbência de conferir a documentação encaminhada pelos proponentes (etapa I), encaminhar o projeto de pesquisa, CV dos proponentes e o projeto aos avaliadores AD-HOC e realizar tabulação parcial dos resultados (etapa II), com base nos pareceres recebidos.

6.1.2. A FAPERO poderá nomear um Comitê Especial, específico para a chamada. A seleção/classificação dos candidatos será realizada por Comissão Interna Avaliadora (etapa III), formada pela FAPERO e Pesquisadores, designada pelo Presidente da FAPERO, e a priorização final com divulgação dos resultados (etapa IV) será realizada pela Diretoria da FAPERO, com base nas etapas anteriores.

### 6.2 COMISSÃO AVALIADORA

6.2.1. Os pedidos de auxílio-pesquisa, habilitados na "ANÁLISE DOCUMENTAL", serão avaliados pelo Comitê Especial/Avaliador, considerando também aos seguintes aspectos: (a) Apreciação geral da proposta, quanto à qualidade das informações fornecidas. (b) Avaliação da proposta, quanto à exequibilidade, clareza de metas, ações inovadoras e indicadores de avaliação e acompanhamento. (c) Relevância do projeto para a fitosanidade e sanidade animal no Estado de Rondônia, bem como o seu desenvolvimento no cenário científico, tecnológico, inovador, econômico e social do Estado.

### 6.3 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

6.3.1. A Análise de Mérito de cada proposta enquadrada será analisada quanto ao mérito técnico, científico, relevância, estruturação e adequação metodológica, orçamento e qualificação da equipe, e será classificada em ordem decrescente da média aritmética final e prioridade para o desenvolvimento de CT&I no estado de Rondônia.

6.3.2. Para seleção das propostas, serão considerados os seguintes critérios: (a) Experiência e produção intelectual, científica, tecnológica e/ou de inovação do (a) pesquisador(a) proponente, pela análise do Currículo Lattes. (b) Qualidade técnica e científica do projeto apresentado pelo proponente bem como os seguintes itens obrigatórios na construção das propostas com o **limite máximo de 15 páginas**: **Identificação da proposta** (título do projeto; área/subárea do Conhecimento; dados da instituição executora; instituições colaboradoras; dados do Coordenador/proponente e vice-coordenador – CPF, endereço residencial e profissional, endereço eletrônico e telefone de contato profissional e pessoal); **Resumo** do projeto e palavras-chave; **Qualificação do principal problema** a ser abordado e Justificativa(s); **Objetivo(s) e metas** a serem alcançadas; **Metodologia** a ser empregada; Principais contribuições científicas e/ou tecnológicas da proposta (**resultados, produtos, avanços e aplicações esperadas**); **Orçamento detalhado** e justificado, com totalização individualizada do CUSTEIO nas seguintes rubricas: (i) Material de consumo; (ii) Passagens e diárias; (iii) Serviços de terceiros – pessoa física; (iv) Serviços de terceiros – pessoa jurídica; (v) Outros itens de custeio, como Licenças temporárias de software, e afins que deverão entrar como material de consumo. CAPITAL Equipamentos e bens permanentes afins necessários para execução do projeto, devidamente justificados. O orçamento detalhado deverá informar descrição do item, justificativa de uso, quantidade, valor unitário e total; **Cronograma de execução** das atividades previstas para o desenvolvimento da pesquisa com especificações das metas e ações a serem desenvolvidas, para cada grupo de pesquisa participante da rede; **Identificação e discriminação das atividades dos demais participantes** do projeto (especificação das instituições, dos pesquisadores doutores com CPF e Link do CV-Lattes, e das respectivas atividades a serem desempenhadas por cada um deles, bem como do tempo de dedicação ao projeto); descrição no nome e link do CV-Lattes dos alunos/colaboradores do projeto de pesquisa. **Ponto inicial na cadeia de inovação** descrevendo ponto de partida com o escopo da proposta, quando for o caso; **Indicação de colaborações** ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área; **Descrição da disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico institucional** para o desenvolvimento do projeto; **Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes** que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros, como contrapartida; **Referências** bibliográficas mais relevantes, seguindo normas ABNT de citação e referências. **Permissões e exigências legais e éticas** conforme descrito.

6.3.3. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

ITEM	CRITÉRIOS	PESO	NOTA
6.3.3.1	<p><b>MÉRITO DA PROPOSTA:</b></p> <p>a. Originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado de Rondônia e do País;</p> <p>b. Avanço científico-tecnológico esperado em relação ao Estado da arte;</p>	3,0	0 a 30 pontos

	<p>c. Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos;</p> <p>d. Coerência textual, fundamentação teórica e metodológica consistentes;</p> <p>e. Clareza dos benefícios esperados e impactos (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental) para transformação social.</p> <p>f. o objeto de estudo do projeto de pesquisa em piscicultura sustentável e agregação de valor no reflorestamento, claramente, deverá contemplar: (i) o produtor da agricultura familiar, obrigatoriamente com DAP; (ii) em município de IDH-M baixo, cujo IDH-R seja o mais baixo comparavelmente aos demais; (iii) em área degradada, preferencialmente de mata ciliar e (iv) com as menores dimensões de áreas de estudo.</p>		
6.3.3.2	<p><b>PROPONENTE/BENEFICIÁRIO E EQUIPE:</b></p> <p>(a) Avaliação do coordenador e equipe de pesquisadores, baseado em seus CV-Lattes, quanto à Formação acadêmica/titulação; Atuação profissional (coordenações, membro de PPG, membro de corpo editorial, revisor de periódico/projetos de fomento, prêmios/títulos); Qualidade e regularidade da produção bibliográfica (artigos completos publicados em periódicos, capítulos e livros publicados), e técnica (assessoria/consultoria, programas de computador, produtos tecnológicos, patentes/registros e afins); Orientações e formação de recursos humanos (concluídas e em andamento);</p> <p>(b) Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da qualificação do Coordenador e da experiência da equipe e eventuais parceiros (Coordenador de Projetos de Pesquisa/Extensão financiados).</p>	3,0	0 a 30 pontos
6.3.3.3	<p><b>PROPONENTE/BENEFICIÁRIO E EQUIPE:</b></p> <p>(a) Avaliação do coordenador e equipe de pesquisadores, baseado em seus CV-Lattes, quanto à Formação acadêmica/titulação; Atuação profissional (coordenações, membro de PPG, membro de corpo editorial, revisor de periódico/projetos de fomento, prêmios/títulos); Qualidade e regularidade da produção bibliográfica (artigos completos publicados em periódicos, capítulos e livros publicados), e técnica (assessoria/consultoria, programas de computador, produtos tecnológicos, patentes/registros e afins); Orientações e formação de recursos humanos (concluídas e em andamento);</p> <p>(b) Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da qualificação do Coordenador e da experiência da equipe e eventuais parceiros (Coordenador de Projetos de Pesquisa/Extensão financiados).</p>	2,0	0 a 20 pontos
6.3.3.4	<p><b>CRITÉRIO RELACIONADOS AOS ASPECTOS TÉCNICOS E LINHAS DE PESQUISA:</b></p> <p>(a) Cooperação com grupos internos e/ou externos a Rondônia.</p> <p>(b) Intersectorialidade e transdisciplinaridade da pesquisa.</p> <p>(c) Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico, de inovação, difusão, socioeconômico e ambiental.</p> <p>(d) Contribuição do projeto para a nucleação e consolidação de programas de pós-graduação e grupos de pesquisa interinstitucional.</p> <p>(e) Expansibilidade, possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa.</p>	2,0	0 a 20 pontos
	total de pontos: 100		

6.3.4. A análise, o julgamento de mérito e a relevância, bem como a classificação das propostas serão realizados pelo Comitê Especial, observando os Princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência estampados no art. 37 caput da Constituição Federal. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais. A pontuação final de cada projeto será a somatória final das notas atribuídas para cada item (totalizando 100 pontos). Serão consideradas **Não Recomendadas (NR)** as propostas indeferidas após Análise de enquadramento (Etapa I) ou que receberem nota média aritmética final menor do que 70 pontos (Etapas II e III).

6.3.5. Os consultores "**AD HOC**" e Comitê Avaliador Especial apreciarão além do Mérito Científico/Tecnológico da Proposta, o orçamento solicitado, tendo em vista os objetivos, a metodologia e os resultados previstos, podendo indicar sua aprovação integral, não aprovação ou aprovação com cortes. Em caso de empate entre as propostas, serão adotados os critérios de: Maior nota obtida na avaliação do item "Mérito da proposta" e maior tempo de obtenção do título de Doutor.

6.3.6. Os cortes no orçamento recomendados pelos consultores não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. **Caso o consultor recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.**

6.3.7. A pontuação final de cada projeto será aferida pela soma de pontos atribuídos para cada item. Todas as propostas recomendadas, após a análise de mérito, serão submetidas à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo da FAPERÓ, que emitirá decisão final acerca da adequação orçamentária das mesmas.

## 7. RESULTADO DO JULGAMENTO

**7.1** Após finalização de todas as etapas, a relação das propostas aprovadas/recomendadas para apoio com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica da FAPERÓ, disponível na Internet, no endereço ([www.fapero.ro.gov.br](http://www.fapero.ro.gov.br)), e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

**7.2** O proponente/beneficiário tomará conhecimento do resultado por intermédio da divulgação no site da FAPERÓ e/ou no DIOF-RO ou de correspondência eletrônica pelo SIGFAPERÓ, cabendo ao proponente/beneficiário a inteira responsabilidade de informar-se dos mesmos para as devidas providências de envio de documentação adicional e assinatura do Termo de Aceite/Outorga.

## 8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**8.1** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas ou tenha interesse em conhecer os motivos da **Recomendação** ou **Não Recomendação** de sua Proposta, deverá encaminhar o **Formulário de Recurso ou de Solicitação** (em Formulário próprio da Fundação, disponível no site [www.fapero.ro.gov.br](http://www.fapero.ro.gov.br)) correio eletrônico SIGFAPERÓ de acordo com o prazo estipulado no cronograma, a contar da data da publicação do resultado na página da FAPERÓ.

**8.2** O recurso deverá ser encaminhado para avaliação da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia. Após essa avaliação o mesmo será encaminhado para deliberação da Presidência da FAPERÓ, ouvido a Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia da Fundação, caso haja alteração do resultado.

**8.3** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FAPERÓ.

## 9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA AS PROPOSTAS RECOMENDADAS E/OU APROVADAS

A contratação das propostas aprovadas por estas Diretrizes obedecerá à ordem de classificação e dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, por meio da assinatura de Termo de Outorga, que será firmado entre a FAPERÓ e o pesquisador proponente nos termos destas Diretrizes. O Termo de Outorga que não for assinado por todos os partícipes no prazo de quinze dias, a contar da data de sua emissão, será cancelado pela FAPERÓ. A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no correspondente Termo de Outorga, devendo o repasse financeiro se iniciar após a assinatura do citado Termo de Outorga, pelas partes interessadas. Serão definidas no Termo de Outorga, a vigência, condições de realização, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

**9.1** Os proponentes que tiverem sua proposta APROVADA/RECOMENDADA com financiamento, após divulgação dos resultados no site da FAPERÓ, serão informados por meio do sistema SIGFAPERÓ, que deverão enviar documentos de cadastramento digitalizados, por meio eletrônico utilizando caixa de mensagens do sistema SIGFAPERÓ, conforme seguintes itens:

(a) **comprovante de residência** (oficiais ou bancários), **ou declaração de residência** conforme estabelecido na Lei Nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. Os comprovantes que não estiverem no nome do proponente deverão vir acompanhados de declaração firmada por aquele em cujo nome estiver o documento, atestando que o proponente reside naquele endereço. O comprovante deverá estar atualizado com data dentro dos últimos 60 dias.

(b) **protocolo de submissão do projeto ao Comitê de Ética em pesquisa e de outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal**, (quando for o caso), conforme descrito neste edital. Este documento deverá ficar de posse do proponente que deverá manter guarda, pois a qualquer momento poderá ser solicitada via física;

(c) **carta de anuência da instituição executora**, assinada e qualificada pelo representante legal da instituição a qual se vincula o pesquisador/proponente, informando a comprovação de vínculo formal do proponente. Incluir cópia da portaria do representante legal da instituição. Este documento deverá ficar de posse do proponente que deverá manter guarda, pois a qualquer momento poderá ser solicitada via física;

(d) **carta de anuência das Instituições participantes**, assinada e qualificada pelo representante legal da instituição a qual se vincula o pesquisador/líder de grupo, informando a comprovação de vínculo funcional do pesquisador. Incluir cópia da portaria do representante legal. Deverá ficar de posse do proponente que deverá manter guarda, pois a qualquer momento poderá ser solicitada via física;

(e) **carta de anuência dos pesquisadores membros de equipe** participantes do projeto, deverá ficar de posse do proponente que deverá manter guarda, pois a qualquer momento poderá ser solicitada via física;

**9.2** Todos os documentos para contratação deverão ser encaminhados via eletrônica por meio do sistema SIGFAPERO, exceto o termo de outorga, que deverá ter sua via física assinada e entregue no setor responsável da FAPERO.

## 10. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

A contratação das propostas aprovadas por estas Diretrizes obedecerá à ordem de classificação e dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, por meio da assinatura de Termo de Outorga, que será firmado entre a FAPERO e o pesquisador proponente nos termos destas Diretrizes. A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no correspondente Termo de Outorga, devendo o repasse financeiro se iniciar após a assinatura do citado Termo de Outorga, pelas partes interessadas. Serão definidas no Termo de Outorga, a vigência, condições de realização, direitos e obrigações de cada um dos partícipes. O repasse dos recursos financeiros será objeto de Termo de Outorga e/ou Aceitação, a ser firmado pela FAPERO, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Governo de Rondônia, com o Proponente/beneficiário e Instituição Executora de acordo com a legislação vigente, até o prazo limite de 15 dias após a divulgação dos resultados. O(a) beneficiário(a) e o(a) representante legal da instituição executora são responsáveis por providenciarem o seu cadastro SEI como membros externos (<http://www.sei.ro.gov.br/como-usar/usuario-externo/>).

**10.1** Para a contratação das propostas aprovadas será necessária o envio a FAPERO dos documentos relacionados anteriormente, em um prazo de no máximo 30 dias após data de divulgação do resultado final.

**10.2** O repasse dos recursos de auxílio pesquisa serão objeto de Termo de Outorga/Aceite, firmado pela FAPERO com os proponentes, de acordo com a legislação vigente.

**10.3** A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**10.4** Serão cancelados os projetos não contratados e não justificados após 45 dias do prazo de divulgação do resultado da lista de recomendados/aprovados nesta Chamada.

**10.5** As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses.

Etapa	Período
Vigência da Concessão	Início na data de assinatura do Termo de Outorga e finalização em 12 meses, prorrogável, mediante solicitação, justificativa e homologação
Envio dos relatórios técnico-científicos e prestação de contas final	Até 30 dias após o término da vigência

## 11. IMPLEMENTAÇÃO DO APOIO E CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

**11.1** A seleção/aprovação/contratação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da FAPERO.

**11.2** Para concessão e implementação do apoio dar-se-á por meio do Termo de Outorga da FAPERO assinados pelo Coordenador/Beneficiário e Representante Legal da Instituição Executora até a data definida nesta Chamada.

**11.3** No Termo de Outorga (FAPERO) será estabelecido as formas de liberação dos recursos, os direitos e deveres de cada um dos partícipes envolvidos, dentre eles a obrigação de dedicar-se às atividades do projeto de pesquisa e de ressarcir à FAPERO todo o investimento realizado, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do coordenador/beneficiário.

**11.4** A existência de alguma inadimplência do coordenador proponente e da instituição de vínculo/executora com a FAPERO e/ou demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou estar incluídos no CADIN, não regularizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados ou durante a vigência do projeto, constituirá fator impeditivo para a concessão do apoio.

**11.5** Caso o beneficiário ou a instituição de vínculo do proponente/beneficiário não se manifeste nos prazos definidos nesta Chamada, o apoio não será implementado e os documentos poderão ser eliminados no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da divulgação final dos resultados.

**11.6** O coordenador poderá solicitar cancelamento do apoio por meio de Ofício à Diretoria Executiva da FAPERÓ, com devida justificativa e anuência da Instituição Executora, cabendo à Diretoria Executiva da FAPERÓ a decisão sobre a restituição pelo beneficiário de todos os valores pagos, sob pena de inadimplência do proponente/beneficiário, se for o caso.

**11.7** Será cancelado o apoio pela FAPERÓ, por exemplo, em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo: (a) se comprovado a utilização dos benefícios para fins outros que não os aprovados em acordo com as normas da Chamada e o projeto de pesquisa; (b) se apresentada declaração falsa e/ou em casos de desvios éticos profissionais (fraudes, plágios e outros devidamente apurados); (c) se o coordenador omitir qualquer fato ou pratique qualquer fraude, para o recebimento do apoio.

**11.8** As informações prestadas são de inteira responsabilidade do coordenador/beneficiário, reservando-se à FAPERÓ o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

## **12. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

**12.1** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**12.2** A impugnação deverá ser dirigida à FAPERÓ, por correspondência eletrônica, via SIGFAPERÓ, Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERÓ. Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho – RO.

**12.3** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da presidência ou diretoria da FAPERÓ, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **13. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO E DO COORDENADOR**

### **13.1 Instituição de Execução do projeto.**

(a) responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.

(b) garantir e manter a infraestrutura necessária do laboratório ao adequado desenvolvimento do projeto.

(c) estimular a participação do Coordenador e membros de Equipe em eventos da Instituição.

### **13.2 Coordenador proponente do projeto**

(a) administrar os recursos financeiros e prestação de contas de acordo com as normas contidas no Manual de Prestação de Contas da FAPERÓ.

(b) não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados.

(c) não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto.

(d) não utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados.

(e) não transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o proponente seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento.

(f) colaborar com a FAPERÓ em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado.

(g) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPERÓ, utilizando a identidade visual dos respectivos órgãos, em todas as formas de divulgação e nas publicações.

(h) participar de fóruns/seminários específicos realizados pela FAPERÓ para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado.

(i) devolver à FAPERÓ, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenador e de bolsistas aqui estabelecidos não sejam cumpridos.

(j) a recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPERÓ, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

## **14. ACOMPANHAMENTO, SEMINÁRIO DE AVALIAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **14.1 Relatório Técnico de Pesquisa e Prestação de contas**

Dentro do prazo fixado no Termo de Concessão e Aceitação do Auxílio, o coordenador do projeto deverá apresentar à FAPERÓ seus Relatórios Técnicos Pesquisa Parcial e Final, bem como, sua Prestação de Contas, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPERÓ, estando sujeito às penalidades previstas no Termo supra mencionado. Caso venha a deixar de cumprir qualquer uma das exigências legais. Essa submissão e preenchimento será realizada *online* na área restrita do pesquisador no SIGFAPERÓ.

### **14.2. Seminário de Avaliação**

14.2.1. Todos os projetos de pesquisa aprovados neste edital deverão ser apresentados no evento “Marco zero” e apresentar seus resultados parciais e/ou finais no Seminário de Avaliação do Edital **PROGRAMA DE APOIO PESQUISA EM PISCICULTURA**

**(PAP-PISCICULTURA).**

14.2.2. Os coordenadores da pesquisa deverão realizar a apresentação dos resultados parciais e/ou finais em Seminários de Avaliação, com datas a serem definidas e divulgadas. Em caso de impossibilidade de comparecimento ao Seminário, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um componente da equipe, de mesma titulação, para realizar a apresentação.

14.2.3. Nos Seminários de Avaliação, os coordenadores deverão apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas indicados pela FAPERO, que emitirão pareceres referentes à aprovação do relatório final do projeto de pesquisa ou recomendações a serem seguidas para continuidade do projeto.

14.2.4. Todos os projetos de pesquisa aprovados neste edital somente terão seus relatórios finais aprovados pela FAPERO caso tenham obtido aprovação nos Seminários de Avaliação bem como tenham seguido as recomendações sugeridas pelo relatório do Seminário.

14.2.5. Os Coordenadores do projeto ficarão impedidos de participar dos editais da FAPERO por um período de 05 (cinco) anos, caso não cumpra os itens a seguir:

- a) não entrega de relatório e/ou não comparecimento do pesquisador ou de seu representante aos eventos previstos;
- b) não obtenha aprovação do relatório nos Seminários e não cumprimento das recomendações feitas no relatório dos Seminários e pela FAPERO.

**14.3 Avaliação final/prestação de contas**

O Coordenador do projeto deverá encaminhar, em Formulário Online específico, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e demais normas da FAPERO, a prestação de contas composta por:

- a. A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de PRESTAÇÃO DE CONTAS [disponíveis no endereço eletrônico <http://www.fapero.ro.gov.br/data/uploads/2015/10/MANUAL-DE-PRESTACAO-DE-CONTAS\\_FAPERO-1.pdf>](http://www.fapero.ro.gov.br/data/uploads/2015/10/MANUAL-DE-PRESTACAO-DE-CONTAS_FAPERO-1.pdf).
- b. O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante
- c. A execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.
- d. Quando solicitado pela FAPERO, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

**15. PUBLICAÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**15.1** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores: **Fundação Rondônia – FAPERO / Governo de Rondônia**.

**15.2** As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

**15.3** O pesquisador beneficiário deverá renunciar a exclusividade quanto aos direitos autorais referentes à publicação, distribuição e reprodução da obra científica por estes desenvolvidos, de acordo com o art. 111 da Lei 8.666/93, para todos os fins e efeitos e na melhor forma de direito, em caráter gratuito, parcial, pelo prazo de doze meses a partir da assinatura do termo de outorga junto à FAPERO. Para fins de divulgação científica pela FAPERO, o pesquisador e a instituição executora irão ceder a autorização de uso de imagens e outros relacionados ao projeto contratado.

**15.4** Propriedade intelectual: Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 regulamentada pelo decreto Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e demais legislações pertinentes. As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

**16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** A participação neste processo implicará aceitação das normas nesta Chamada e em outros meios a serem divulgados pela internet no site [www.fapero.ro.gov.br](http://www.fapero.ro.gov.br).

**16.2** A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva da instituição proponente, respondendo por elas, na forma da lei.

**16.3** Na contagem dos prazos relativos a esta Chamada excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na FAPERO.

**16.4** Todos os documentos exigidos nesta Chamada deverão ser protocolados diretamente pelo sistema SIGFAPERO.

**16.5** O marco inicial da contagem da vigência do projeto contratado será contado a partir da data de assinatura do Termo de Outorga por todos os partícipes.

**16.6** Não haverá pagamento de auxílio pesquisa com data anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Outorga.

**16.7** É responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no site [www.fapero.ro.gov.br](http://www.fapero.ro.gov.br) e sistema SIGFAPERO.

**16.8** No caso de uma mesma proposta, com mesmo objetivo e metodologia, já contemplada na FAPERO para auxílio pesquisa em outra chamada, a mesma não poderá ser contratada em duplicidade com a presente chamada.

**16.9** Quaisquer trabalhos publicados, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da FAPERO e Governo de Rondônia. A não observância desta exigência inabilitará o pesquisador ao recebimento de outros auxílios pela FAPERO.



Documento assinado eletronicamente por **AIRES MOTA DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 14/10/2022, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032893739** e o código CRC **4DF0EB99**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0012.480983/2018-54

SEI nº 0032893739

Criado por [78548136200](#), versão 11 por [71114688215](#) em 14/10/2022 12:58:03.